

# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

Publicação nº

Data

Atendente

egba

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

### AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB

PORTARIA Nº 119 DE 24 DE ABRIL DE 2006

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 23, I, a, do Regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04 e considerando:

1. Que o Estado da Bahia aderirá voluntariamente ao Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de controle e Prevenção da Doença de Newcastle, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
2. Que é dever do Governo do Estado, através da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB, a normatização para evitar a entrada e a ocorrência de doenças na área avícola em consonância com a legislação Federal.

#### Resolve:

**Art. 1º** Proibir, em todo o estado da Bahia, a entrada de aves de descarte procedentes de outras Unidades da Federação.

§ 1º - Incluem-se na proibição aves de descarte de matrizeiros de corte e postura, aves de descarte postura comercial, avestruzes acima de 90 (noventa dias), aves caipiras, aves silvestres e exóticas.

§ 2º - Excluem-se desta proibição as aves, que obedeçam todos os seguintes critérios relacionados abaixo:

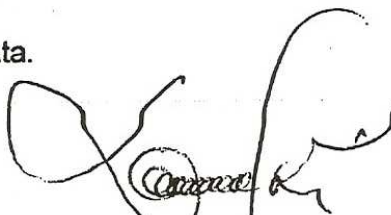
1. Procedentes de estabelecimentos certificados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, como livres de Micoplasma e Salmonela conforme legislação vigente;
2. Destinadas a abatedouros com Serviço de Inspeção Federal – SIF. A emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA estará vinculada à comprovação de recebimento pelo SIF do lote de aves de descarte abatidas anteriormente;
3. Com origem de estados que participaram do monitoramento soro epidemiológico par a Influenza Aviária e doença de Newcastle estabelecidos pelo Programa Nacional de Sanidade Avícola –PNSA do MAPA.

**Art. 2º** Proibir a entrada no Estado da Bahia de esterco e de cama de aviário, bem como de resíduos de Incubatório e abatedouros, para qualquer finalidade. Excluem-se desta restrição, os materiais que tenham sido submetidos a tratamentos aprovado pela Secretaria de Defesa Animal - SDA, e que seja capaz de eliminação de agentes causadores de doença.

I – O trânsito interestadual destes materiais deve ser acompanhado do Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, emitido pelo Médico Veterinário Credenciado pela SDA, especificando o tratamento a que o material foi submetido.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

SALVADOR, DE ABRIL DE 2006.



Luciano José Costa Figueiredo